



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 293-A/2022 – CGM

Processo nº 7018/2022

Modalidade: 1º Aditivo ao Contrato nº 11.PE.054/2021-PMC/SEMED.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 11.PE.054/2021-PMC/SEMED, avençado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R. W. VEIGA, CNPJ nº 07.313.013/0001-60, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 7018/2022, objetivando o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 11.PE.054/2021-PMC/SEMED, avençado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R. W. VEIGA, CNPJ nº 07.313.013/0001-60, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

No processo administrativo foram acostados:

- Capa Processo nº 7018/2022;
- Ofício nº 3847/2022-SEMED;
- Contrato Administrativo nº 11.PE.054/2021-PMC/SEMED;
- Despacho do Chefe do Poder Executivo Autorizando o Prosseguimento do Feito;
- Despacho ao Departamento de Contabilidade solicitando Declaração de Dotação Orçamentária;
- Ofício nº 3702022-DCONTAB encaminhando a Declaração de Adequação de Despesas, do Departamento de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Certidões de Regularidade da empresa R. W. VEIGA;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato;
- Despacho à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;
- Ofício nº 2692/2022/PGM/PMC encaminhando Parecer Jurídico nº 1281/2022/PGM/PMC;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.PE.54/2021-SEMED, devidamente assinado;
- Despacho da CPL solicitando parecer final à CGM;

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do , sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do objetivo principal de se manter a continuidade da política pública em referência, para que os alunos retornem ao prédio escolar, com o a reforma, considerando a necessidade de finalização da obra pronta para que os alunos da referida escola não sejam prejudicados e tenham um ambiente digno para estudar.

Quanto ao acréscimo no quantitativo, representa um aumento de percentual 25% (vinte e cinco por cento) por cento, do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes. Em regra, a alteração se dá por meio de aditamento da necessidade do poder público, para melhor adequação do fornecimento e preservando o atendimento do interesse público, nos termos do art. 65, § 1º, Lei 8.666/93; Apesar de se tratar de modificações unilaterais, os novos preços devem ser negociados entre a Administração Pública e o particular contratado (art. 65, §3º, Lei 8.666/93).

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Adota-se o parecer jurídico como fundamentação complementar.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o exame dos atos realizados no processo demonstrou que os transmitentes cumpriram as exigências legais, conforme já exposto no Parecer Jurídico nº 1281/2022 da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CONCLUSÃO

Considerando o exame dos atos realizados no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.PE.054/2021-PMC/SEMED, demonstrou que foram cumpridas as determinações legais vigentes, ainda considerando o Parecer Jurídico conclusivo da PGM, QUE OPINA PELA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO CONTRATO, ratificando que o processo está revestido das formalidades legais.

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL.**

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada e, **orientamos ainda:**

- Que seja dada a devida publicidade ao ato para garantir o cumprimento dos Princípios Constitucionais;

Cametá/PA, 22 de dezembro de 2022.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021